



# Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

## Projeto de Lei Legislativa nº 002/2024

*Altera a Lei Municipal nº 2.564/2024, de 03 de maio de 2024, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.564/2024, de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre o convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE para a implantação e manutenção de programa de estágio de estudantes, a qual passa a ter a seguinte redação:

(...)

§ 1º. A carga horária total de estágio no Poder Legislativo, considerando a soma da jornada de ambos os estagiários, não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais, a depender do horário de expediente e/ou demanda do órgão.

**Art. 5º.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 27 de maio de 2024.

  
**Ver. Luiz Ricardo Damiani**  
Presidente

  
**Ver. Carla Menezes**  
Vice-Presidente

**Ver. Adair Damiani**  
1º Secretário

  
**Ver. Juscelino Moreira**  
2º Secretário

Rua Egidio Vécia, 288 - (55) 3373-1490 - Cep 98250-000

 [camarasaldanha@hotmail.com](mailto:camarasaldanha@hotmail.com)

 [camarasaldanha@gmail.com](mailto:camarasaldanha@gmail.com)

 [www.camarasaldanha.rs.gov.br](http://www.camarasaldanha.rs.gov.br)

 <https://m.facebook.com/camarasaldanhamarinho/>



# Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

``Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

## JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora do Legislativo Municipal, remete à análise e apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Legislativa nº 002/2024 a fim de alterar a redação do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.564/2024, de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre o convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE para a implantação e manutenção de programa de estágio de estudantes, a fim de adequar a carga horária total de estágio no Poder Legislativo, considerando-se a soma da jornada de ambos os estagiários, a qual passará a ser de 60 (sessenta) horas semanais, destacando-se que permanece inalterada a disposição de que cada estagiário, individualmente, não poderá ter jornada superior a 30 (trinta) horas semanais.

Tal adequação faz-se necessária e tem por finalidade proporcionar um melhor atendimento das demandas legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Vereadores.

Desta forma, face ao exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, submetendo-o à apreciação e aprovação dessa digna edilidade.